



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CONTRATO N.º 025/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, DE GRADE DE ISOLAMENTO, DE TENDAS COM BALCÃO, EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO (Segurança e Orientadores de Público), LOCAÇÃO DE SOM E PALCO COM CAMARIM, PARA ATENDER A XII FESTA DO MAIOR PÉ DE MOLEQUE DO MUNDO, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO/MG, A SER REALIZADO NOS DIAS, 09, 10 E 11 DE JUNHO DE 2017, EXCLUSIVO PARA ME E EPP QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A EMPRESA EZEQUIEL FELIX MARTINS TOSTA & CIA LTDA.

Pelo presente Contrato entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **HELENA MARIA DA SILVEIRA**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral n.º. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa Ezequiel Felix Martins Tosta & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.263.743/0001-05, com sede na Rua Euclides Cintra, n.º. 148, Bairro Centro, Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37.530/000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Ezequiel Felix Martins, portador do Registro Geral n.º. MG 11.508.980, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 050.936336-90, residente e domiciliado na rua: Euclides Cintra, n.º: 148-A, Bairro: Centro Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.502/148, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório n.º. 034/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º. 024/2017, com fundamento na Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.06.13.391.0473.2096.3.3.90.39.00 – Ficha 654 – Fonte de Recurso 100

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, DE GRADE DE ISOLAMENTO, DE TENDAS COM BALCÃO, EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO (Segurança e Orientadores de Público), LOCAÇÃO DE SOM E PALCO COM CAMARIM, PARA ATENDER A XII FESTA DO MAIOR PÉ DE MOLEQUE DO MUNDO, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO/MG, A SER REALIZADO NOS DIAS,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

09, 10 E 11 DE JUNHO DE 2017, EXCLUSIVO PARA ME E EPP, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº. 034/2017.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit	Preço Total
07	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO,16 CAIXAS DE ALTA DEFINIÇÃO DE 600 W.8 CAIXAS DE SUBWOOFER DE 1600 W.2 RACK DE POTÊNCIA DE 2000 W.4 CAIXAS DE SOM DE ALTA PARA SIDE FILL 1000 W.4 CAIXAS DE SOM DE SUBWOOFER SIDE FILL 1000 W.1 AMPLIFICADOR PARA BAIXO 200 W.1 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA 200W.1 BATERIA COMPLETA.4 CAIXAS PARA MONITOR DE 500 W.1 MESA DE SOM COM 24 CANAIS DIGITAL.1 RACK DE PERIFÉRICOS (3 EQUALIZADORES, 2 PROCESSADORES, 4 MICROFONES SEM FIO).10 CABOS E PEDESTAIS. 2 IN-GARS PARA OS CANTORES. 1 RACK MAIN POWER PARA LIGAR TODA ESTRUTURA COMPATÍVEL. ILUMINAÇÃO: 2 MÁQUINAS DE FUMAÇA 1500 W. 8 MOVINGBEAM 200 5R. 18 CANHÕES DE LED DE 15 W. 2 CORTINAS DE LED 6 M. 1 STROBO 1500 W. 4 RIBALTAS DE LED DE 12 W. 2 TELAS COM PROJETORES. CORTINA PRETA PARA FECHAR TODO PALCO.2 MINI-BRUTES.30M DE BOX TRUSS TRELIÇA. DELAY:1 TORRE 2000 W PARA POR EM 50 M.1 TORRE 2000 W PARA POR EM 100 M.2 AMPLIFICADORES DE 2000 W. 50 M DE BROX TRUSS TRELIÇA COM ILUMINAÇÃO PARA OS BANNERS.4 MOVING 205 W.1 CAIXA DE SOM COM ENTRADA PARA PENDRIVE. 1 HQI PARA OS DIAS 09,10 E 11 DE JUNHO/2017.	Unid	01	3.500,00	3.500,00

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será 03 meses contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega e colocação para os itens 02, 04, e 06 (Banheiros Químico e Grade de Isolamento) deverá ser até o dia 09 de Junho, sexta-feira, no período da manhã; Para os itens 03 e 05, (Palco e Tendões) o prazo de entrega e colocação será na quarta-feira, dia 07/06/2017, no período da manhã; Para o item 01 (Serviços de Apoio Logístico) deverá ser seguido o Termo de Referência e o anexo XI deste Edital – Roteiro para Execução dos Serviços de Apoio Logístico. Os prazos acima se justificam tendo em vista a data de realização do evento. Para o item 07 (som e iluminação), estará disponível para a montagem a partir de quarta-feira, 07/06/17. O som deverá estar pronto e testado na sexta de manhã, 09/06/17. O som deverá estar funcionando das 18:00 às 04:00 nos dias 09 e 10/2017 e no dia 11 das 09:00 às 23:00. Deverá também fazer os testes com os músicos e atender no que for necessário para o bom desempenho do serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- realizar os devidos pagamentos;
- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e liquidação pela Prefeitura.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Dívida Ativa da União e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser entregues junto a entrega dos, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – Sra. Amélia Cristina Silva Gonzaga Corrêa a qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Piranguinho/MG, 02 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO
HELENA MARIA DA SILVEIRA
Chefe do Poder Executivo Municipal

CONTRATADA

De acordo da Assessoria Jurídica:

Alexandra Rodrigues Mota
OAB/MG: 149.835